

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

PE 065/2022 – FINALIZAÇÕES

CONVÊNIO

CONVÊNIO

AVISO

RATIFICAÇÕES E EXTRATOS.....



PE 065/2022 – FINALIZAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0844/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 43, Inciso VI, após parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2022, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa de seguros total para veículos tipo ambulância, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhor do Bonfim - BA, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos.

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº: 61.198.164/0001-60

Itens: 1, 2, 3

Valor Global Estimado para 12 meses: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)

Valor total licitado: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)

Senhor do Bonfim-BA, 15 de julho de 2022.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0844/2022
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e a equipe de apoio do Município de Senhor do Bonfim-Bahia, Adjudica após análise e julgamento das propostas de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2022, cujo objeto é Contratação de empresa de seguros total para veículos tipo ambulância, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhor do Bonfim - BA para com os dados abaixo citados:

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº: 61.198.164/0001-60

Itens: 1, 2, 3

Valor Global Estimado para 12 meses: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)

Valor total licitado: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)

Desta forma, por não ter havido manifestação de recursos, encaminhamos para a autoridade competente, sugerindo à sua Homologação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

Senhor do Bonfim-BA, 15 de julho de 2022.

Alfredo Reis Mulungú
Pregoeiro

Decreto Municipal nº 032/2021 de 04 de janeiro de 2021





CONVÊNIO





CONVÊNIO Nº 59/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 5ª Avenida, nº 550 - CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.065/0001-00, neste ato representado por seu titular em exercício, Sr. Danilo de Melo Souza, portador(a) de carteira de entidade de nº 1183944, expedida pela SSP/TO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 307.136.333-87, devidamente autorizado(a) pela delegação de competência publicada no Diário Oficial do ESTADO na edição de 01/04/2022, e o MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, cuja prefeitura está sediada na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, neste ato representado pelo Sr. LAERCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR, prefeito municipal, portador da carteira de entidade de nº 787949515, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.125.565-88, em conjunto denominados PARTICÍPES e separadamente ESTADO e MUNICÍPIO, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 011.7643.2021.0002522-42, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21/06/93, da Lei estadual nº 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, conforme plano de trabalho constante do processo nº 011.7643.2021.0002522-42, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: articular as ações educacionais da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** e do **MUNICÍPIO**, visando transferir/manter a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal, das Unidades Escolares constantes no Anexo I e apoiar e garantir a oferta de educação fundamental de forma eficiente, com elevação constante do padrão de qualidade do ensino nas unidades escolares municipalizadas, nos termos do presente convênio.

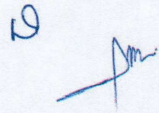
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – ESTADO, por meio da Secretaria da Educação:

a) transferir/Manter a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal das Unidades Escolares constantes no Anexo I;

b) promover os atos necessários para formalização da cessão temporária de uso dos bens móveis e imóveis de propriedade do Estado, relativos às unidades transferidas, consoante respectivo Termo de Cessão a ser celebrado;





c) colocar/Manter à disposição do Município Conveniado, com ônus para a SECRETARIA, pessoal docente e de apoio escolar, conforme Termo de Cessão a ser celebrado, consoante previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 7254/98, assegurando aos profissionais estaduais cedidos, todos os direitos, vantagens e concessões previstas no Estatuto do Magistério Público do Estado da Bahia e no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Bahia, os quais só poderão ser movimentados por ato da SECRETARIA;

d) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste convênio, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

e) exigir do MUNICÍPIO o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;

f) inscrever o MUNICÍPIO como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;

g) proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

II – MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se, a partir da publicação do convênio, pela gestão das unidades escolares transferidas, inclusive despesas de capital e consumo necessárias à sua adequada operação;

b) garantir a continuidade das atividades letivas das classes das unidades escolares transferidas pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;

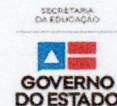
c) responsabilizar-se, pela manutenção, segurança, funcionamento, reforma e ampliação dos prédios escolares cedidos, mediante, nestes dois últimos casos, supervisão do órgão estadual responsável pelas construções escolares, ficando incorporada ao patrimônio do Estado as benfeitorias realizadas pelo Município nos imóveis transferidos;

d) lotar os docentes cedidos ao MUNICÍPIO, em decorrência da municipalização e da celebração do respectivo Termo de Cessão, nas unidades escolares transferidas, exercendo exclusivamente a função de docência;

e) garantir a participação dos professores estaduais cedidos ao MUNICÍPIO nos Cursos de Formação em Ensino Superior oferecidos pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia/IAT em parceria com o Governo Federal/MEC, assumindo as despesas com deslocamento, hospedagem e refeição;

f) instituir, a partir da assinatura do presente ajuste, mecanismos de controle de frequência do pessoal docente e de apoio escolar cedido pelo Estado, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos;

g) encaminhar à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através do NTE da sua região, os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento dos direitos e vantagens dos servidores cedidos;



h) participar e fornecer dados e informações necessários para a implementação dos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino estabelecidos pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com ênfase especial nos censos escolares;

i) garantir o funcionamento e continuidade dos Colegiados Escolares nas escolas municipalizadas, de forma a assegurar as condições para implementação de políticas que assegurem a autonomia das unidades escolares, bem como instituir colegiados em escolas onde esses não estiverem funcionando, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

j) garantir à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento e desenvolvimento deste convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental;

l) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

m) realizar licitação pública ou, em sendo o caso, declarar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do convênio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

n) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

o) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o ESTADO;

p) ressarcir ao ESTADO eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

q) apresentar, em caso de substituição do Chefe do Poder Executivo Municipal, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF/MF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo MUNICÍPIO, e recebida, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do ESTADO da Bahia, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão;

r) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Educação";

St
pm



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O ESTADO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar sua correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao ESTADO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, a cargo do ESTADO, serão executados pela servidora **Ana Raquel Alves Conceição, matrícula 11.371.111-6, Diretora Territorial do Núcleo Territorial de Educação – NTE 25.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do ESTADO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

I - quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;

II - quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

III - quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de convênio com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos no item "III" do PARÁGRAFO QUARTO DESTA CLÁUSULA TERCEIRA, para a verificação da execução do

49 pm



convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo ESTADO não excluem e nem reduzem as responsabilidades do MUNICÍPIO de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o MUNICÍPIO fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O MUNICÍPIO se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de **05 (cinco) anos**, a contar da data da sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo MUNICÍPIO com recursos financeiros custeados pelo ESTADO com vistas à execução deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do ESTADO.

Q *Am*



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o MUNICÍPIO deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao ESTADO ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do ESTADO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do MUNICÍPIO e seus administradores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do ESTADO, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do ESTADO da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 10 de JUNHO de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO I - RELAÇÃO DE ESCOLAS E QUANTIDADE DE ALUNOS

**NTE 25 - SEDE: SENHOR DO BONFIM
MUNICÍPIO: SENHOR DO BONFIM**

NOME COMPLETO DA ESCOLA MUNICIPALIZADA	QUANT. DE ALUNOS POR ETAPAS DE ENSINO					
	Infantil	Fundamental		EJA	EJA	Total
		1º a 5º	6º a 9º	I	II	
Escola Municipal Professora Nivea Seixas*	0	22	105	4	25	156
Escola Do Conj. Res. Dr. Jose Goncalves*	0	0	429	0	0	429
Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho*	141	0	0	0	0	141
Escola Municipal Umburana (Atual Escola Municipal Zenita e Maria Celia)*	0	40	57	0	0	97
Escola Municipal de Cariacá*	23	61	74	11	19	188
Escola Nossa Sra. do Perpetuo Socorro*	0	526	0	0	0	526
Escola Municipal de 1 Grau De Tijuaçu*	0	0	205	23	51	279
Escola Municipal de Baraúna*	44	71	51	14	35	215
Escola Municipal de 1 Grau Oscar Cardoso*	0	108	0	0	0	108
Grupo Escolar Candido Felix Martins*	0	49	182	0	0	231
Escola Municipal Imaculada Conceição**	0	242	0	0	0	242
Colégio Estadual Júlio César Salgado*** (Atual Escola Municipal Austriciano de Carvalho)	0	71	282	100	0	453
Total de Alunos	208	1.190	1.385	152	130	3.065

*Escolas municipalizadas em 1999.

**Escolas municipalizadas em 2009.

***Escolas municipalizadas em 2018.

29

Am



NTE 25 – SEDE: SENHOR DO BONFIM
MUNICÍPIO: SENHOR DO BONFIM

**ANEXO II – RELAÇÃO DE SERVIDORES DO
ESTADO CEDIDOS AO MUNICÍPIO**

CADASTRO	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CARGA HORÁRIA	UNIDADE ESCOLAR MUNICIPALIZADA
112754828	EVA MARIA DANTAS DE SOUZA SANTOS	20	ESCOLA MUNICIPAL JUDITE FERREIRA DE SANTANA
112591597	ADRIANA ALVES DA SILVA	20	ESCOLA MUNICIPAL AUSTRICLIANO DE CARVALHO
112379000	EVA VIEIRA DOS SANTOS SOBRINHA	40	ESCOLA MUNICIPAL AUSTRICLIANO DE CARVALHO
112591694	RITA CACILDA DANTAS VARJAO PEREIRA	40	ESCOLA MUNICIPAL AUSTRICLIANO DE CARVALHO
11.241102-2	ELINE LUCIA MACEDO SOBREIRA DA SILVA	40	ESCOLA DO CONJ. RES. DR JOSÉ GONÇALVES
11.275557-3	MAGNOLIA GONCALVES DE AZEVEDO	40	ESCOLA MUNICIPAL AUSTRICLIANO DE CARVALHO

9

pm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – RELAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM CEDIDOS AO ESTADO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGA HORÁRIA	LOCAL
024	ANA PAULA DE CASTRO SANTOS	40 h	NTE 25
3240	APARECIDA ROCHA FERREIRA	20 h	NTE 25
001682	EDVONE DA SILVA SOUZA	40 h	NTE 25
3256	JOELMA DIAS DOS SANTOS	40 h	NTE 25

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.968.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



RATIFICAÇÕES E EXTRATOS



RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0958/22, DISPENSA Nº 0692/2022 que tem por objeto: refere-se a necessidade da recuperação e correção do sistema que transmite o sinal da BAND BAHIA, canal 04 com revisão dos sistema irradiante, cabos e conectores, com o contratado SDM COM. E SERV. DE PROD. E EQUIP. DE EN, inscrito no CNPJ nº. 07.803.621/0001-52 no período entre data início 15/06/2022 até data término 15/09/2022, no valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 01 de junho de 2022. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RESUMO DO CONTRATO Nº 0885/2022
DISPENSA Nº LICITAÇÃO DI0692/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0958/22

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 126 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Prefeito.
Contratado(a): SDM COM. E SERV. DE PROD. E EQUIP. DE EN, inscrito no CNPJ/CPF nº. 07.803.621/0001-52
Objeto: refere-se a necessidade da recuperação e correção do sistema que transmite o sinal da BAND BAHIA, canal 04 com revisão dos sistema irradiante, cabos e conectores
Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.
Valor global estimado do Contrato: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Vigência: 15 de junho de 2022 até 15 de setembro de 2022
Data da Assinatura: 15 de junho de 2022.





GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SENHOR DO
BONFIM**
O NOVO FUTURO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0959/22, DISPENSA Nº 0689/2022 que tem por objeto: Serviços de instalações de sistemas de alarmes com sensores de presença em prédios e repartições e prédios nas responsabilidades do município de Senhor do Bonfim, com o contratado JEMSON SEGURANÇA E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.144.803/0001-04 no período entre data início 01/06/2022 até data término 01/08/2022, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 03 de junho de 2022. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RESUMO DO CONTRATO Nº 0886/2022
DISPENSA Nº LICITAÇÃO DI0689/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0959/22

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 126 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Prefeito.

Contratado(a): JEMSON SEGURANÇA E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF nº. 06.144.803/0001-04

Objeto: Serviços de instalações de sistemas de alarmes com sensores de presença em prédios e repartições e prédios nas responsabilidades do município de Senhor do Bonfim

Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Valor global estimado do Contrato: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Vigência: 01 de junho de 2022 até 01 de agosto de 2022

Data da Assinatura: 01 de junho de 2022.

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-0000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | TELEFONE: (74) 3541-4513 / 3541-6390
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENHOR DO BONFIM
O NOVO FUTURO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0975/22, DISPENSA Nº 0694/2022 que tem por objeto: refere-se a prestação de serviço de pessoa física com divisória, moldura e forro de gesso, onde funcionará reabilitação da secretária de saúde neste município, com o contratado IRAMAR MORAIS DA SILVA, inscrito no CPF nº. 173.240.968-40 no período entre data início 29/06/2022 até data término 29/08/2022, no valor global de R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 29 de junho de 2022. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RESUMO DO CONTRATO Nº 0888/2022
DISPENSA Nº LICITAÇÃO DI0694/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0975/22

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 126 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Secretário, RENATA MERCES MAIA.

Contratado(a): IRAMAR MORAIS DA SILVA, inscrito no CNPJ/CPF nº. 173.240.968-40

Objeto: refere-se a prestação de serviço de pessoa física com divisória, moldura e forro de gesso, onde funcionará reabilitação da secretária de saúde neste município

Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Valor global estimado do Contrato: R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais)

Vigência: 29 de junho de 2022 até 29 de agosto de 2022

Data da Assinatura: 29 de junho de 2022.

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-0000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | TELEFONE: (74) 3541-4513 / 3541-6390
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENHOR DO BONFIM
O NOVO FUTURO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0974/22, DISPENSA Nº 0695/2022 que tem por objeto: Prestação de serviço como Dentista com carga horaria de 40 horas semanais, afim de atender a demanda da Saúde Bucal na ESF de Carrapichel, com o contratado EDICLEIA SANTIAGO DE CARVALHO, inscrito no CPF nº. 007.964.725-13 no período entre data início 17/06/2022 até data término 30/11/2022, no valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 16 de junho de 2022. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RESUMO DO CONTRATO Nº 0887/2022
DISPENSA Nº LICITAÇÃO DI0695/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0974/22

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 126 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Secretário, RENATA MERCES MAIA.
Contratado(a): EDICLEIA SANTIAGO DE CARVALHO, inscrito no CNPJ/CPF nº. 007.964.725-13

Objeto: Prestação de serviço como Dentista com carga horaria de 40 horas semanais, afim de atender a demanda da Saúde Bucal na ESF de Carrapichel.
Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Valor global estimado do Contrato: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

Vigência: 17 de junho de 2022 até 30 de novembro de 2022

Data da Assinatura: 17 de junho de 2022.

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-0000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | TELEFONE: (74) 3541-4513 / 3541-6390
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SENHOR DO
BONFIM**
O NOVO FUTURO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0989/22, INEXIGIBILIDADE Nº 0194/2022 que tem por objeto: Prestação de serviço como Médico, com carga horaria de 40 horas semanais, afim de atender a demanda da Atenção Básica na ESF Igara II, com o contratado JOSE RONALDO DEWILSON OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 46.344.897/0001-71 no período entre data início 22/06/2022 até data término 31/12/2022, no valor global de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 25, inciso caput, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 22 de junho de 2022. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RESUMO DO CONTRATO Nº 0889/2022
INEXIGIBILIDADE Nº LICITAÇÃO IN0194/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0989/22

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 126 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Secretário, RENATA MERCES MAIA.
Contratado(a): JOSE RONALDO DEWILSON OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF nº. 46.344.897/0001-71
Objeto: Prestação de serviço como Médico, com carga horaria de 40 horas semanais, afim de atender a demanda da Atenção Básica na ESF Igara II.
Fundamentação Legal: art. 25, inciso caput, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.
Valor global estimado do Contrato: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 22 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022
Data da Assinatura: 22 de junho de 2022.

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-0000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | TELEFONE: (74) 3541-4513 / 3541-6390
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SENHOR DO
BONFIM**
O NOVO FUTURO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0990/22, DISPENSA Nº 0700/2022 que tem por objeto: Prestação de serviço como Condutor de Ambulância afim de atender a demanda do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – de acordo com a escala de plantões de 24h, com o contratado ANTONIO LUCIEUDO MAIA DE LIMA, inscrito no CPF nº. 054.969.724-18 no período entre data início 01/07/2022 até data término 31/12/2022, no valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 01 de julho de 2022. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

RESUMO DO CONTRATO Nº 0890/2022
DISPENSA Nº LICITAÇÃO DI0700/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/22

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 126 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Secretário, RENATA MERCES MAIA.
Contratado(a): ANTONIO LUCIEUDO MAIA DE LIMA, inscrito no CNPJ/CPF nº. 054.969.724-18

Objeto: Prestação de serviço como Condutor de Ambulância afim de atender a demanda do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – de acordo com a escala de plantões de 24h.

Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Valor global estimado do Contrato: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Vigência: 01 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022

Data da Assinatura: 01 de julho de 2022.

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-0000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | TELEFONE: (74) 3541-4513 / 3541-6390
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SENHOR DO
BONFIM**
O NOVO FUTURO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 1007/22, DISPENSA Nº 0704/2022 que tem por objeto: refere-se prestação de serviço com oferta de buffet no atendimento das solicitações dos artistas contratos para se apresentarem no Maior e Melhor São João de Todos os Tempos 2022, no município de Senhor do Bonfim., com o contratado CASSIA CRISTINA ABREU DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº. 10.241.430/0001-59, no valor global de R\$ 17.419,00 (dezessete mil e quatrocentos e dezenove reais), de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 14 de junho de 2022. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR - Prefeito Municipal.

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-0000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | TELEFONE: (74) 3541-4513 / 3541-6390
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR